

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, e nos termos do voto divergente do Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissões de Servidores Temporários firmados entre a AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ – SHEYZIANE NOBRE PORTILHO, WAGNER CÉSAR RABELO COSTA, EDMILSON ALVES SANCHES, ANTÔNIA ADRIELLE RABELO DO NASCIMENTO DE SOUSA, MARCELLA FURTADO XAVIER, ÉRIKA HAYANE REIS BORGES E SILVA, PATRICIA OLIVEIRA FREIRE, MARCOS ALEXANDRE SILVA DE SOUZA, VICTOR LISBOA FEIO e MARLUCE RODRIGUES.

ACÓRDÃO Nº. 63.389

(Processos TC/007673/2021 e TC/007682/2021)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Aposentadoria abaixo identificados:

Processo TC/007673/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 324, de 05.02.2021, em favor de ELZA VEIGA DA COSTA, na função de Agente de Artes Práticas, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública; e Processo TC/007682/2021 – Aposentadoria consubstanciada na PORTARIA AP n.º 394, de 12.02.2021, em favor de SILVANO DOS SANTOS LOBATO, na função de Agente de PORTARIA, lotado na Secretaria de Estado de Educação; 2. Recomendar ao Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS que observe atentamente, na remessa dos documentos atinentes a processos de registro de atos de aposentadoria a este Tribunal, os campos próprios do Sistema Fiscalis, com vistas a evitar falhas na instrução processual.

ACÓRDÃO Nº. 63.390

(Processos TC/512431/2020, TC/519942/2020 e TC/521106/2020)

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Requerente: HOSPITAL OPHIR LOYOLA

Relator: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheira ODILON INÁCIO TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre o HOSPITAL OPHIR LOYOLA – SHYRLEY MARIA FERREIRA DE MOURA, ELINA SILVA DE SOUZA, RUTH CLEA BATISTA XAVIER BARBOSA, ERIKA CRISTINA DE ARAÚJO GONÇALVES BEZERRA, NATALY CARVALHO AYRES, ANA PAULA MONTEIRO CAVALCANTE, CRISTINA TEREZA BRITO, DANIELE SILVANA DOS SANTOS OLIVEIRA, GLEIDSON BRUNO PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, DÉBORA MONTEIRO CARNEIRO, FRANCIENE ALVES PEREIRA LIMA, IONE ARAÚJO BORGES, MARIA VANILDE DOS SANTOS, ANA MARIA DOS SANTOS CARVALHO, SHEILA DOS REIS DE SOUZA, ROSIMEIRE FERREIRA RODRIGUES, MARIZETE ARAÚJO DE BRITO, TEREZA CILENE SANTOS DE LIMA, EBE CRISTINA LIMA GONÇALVES, SUELY TROCOLIS BORGES SANTOS, LANA KARIME LEAL DE CASTRO, ALESSANDRA DE NAZARÉ CORRÊA DE CARVALHO, ANA FLÁVIA GUIMARÃES RAMOS, RAÍSSA PEREIRA DE TOMMASO, ARLISSON MACEDO RODRIGUES, FABIO DA SILVA WANMEYL, RENATO AUGUSTO PESSOA REIS, CELIA REGINA SANTOS EWERTON, CRISLENE CAMPOS MIRANDA e JOSÉ GLEIFFSON LIMA DA SILVA.

ACÓRDÃO Nº. 63.391

(Processo TC/530231/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA
Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0014, de 02/01/2017, em favor de MARIA UBIRACY DA COSTA KALIF, no cargo de Delegado, Classe “D”, lotada na Polícia Civil do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.392

(Processo TC/522691/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA ATO nº 177, de 28/09/2018, em favor de MARGARETH PUGA CARDOSO SINIMBU, no cargo de Promotora de Justiça de 3ª Entrância, pertencente ao quadro do Ministério Público do Estado do Pará.

ACÓRDÃO Nº. 63.393

(Processo TC/517272/2018)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 3 de abril de 2018, art. 290 do RITCE/PA e art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, o processo que trata do ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 132, de 11/01/2011, em favor de ÁGUEDA LUZIA FERREIRA DOS SANTOS, no cargo de Professor AD-2, lotada na Secretaria de Estado de Educação, tendo em vista o falecimento da interessada.

ACÓRDÃO Nº. 63.394

(Processo TC/517335/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Reforma consubstanciado na PORTARIA RE n.º 1363, de 23.11.2016, em favor do 3º Sargento PM NILTON MELO DA SILVA, pertencente ao quadro de inativos da corporação, transferido para reserva remunerada.

ACÓRDÃO Nº. 63.395

(Processo TC/521505/2010)

Assunto: PENSÃO CIVIL

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na PORTARIA PS n.º 0012, de 02.01.2009, em favor de FRANCISCO DINIZ COELHO NORONHA e LUANA AMANAJÁS NORONHA, dependentes da ex-segurada Marilene Amanajás Noronha.

ACÓRDÃO Nº. 63.396

(Processo TC/531530/2017)

Assunto: REFORMA

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, e art. 290 do RITCE/PA, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Reforma, consubstanciado na PORTARIA RE n.º 0670, de 20/06/2017, em favor do Cabo PM SERGIO AUGUSTO MIRANDA MARGALHO, pertencente ao 14º Batalhão de Polícia Militar do Pará, em razão do falecimento do interessado.

ACÓRDÃO Nº. 63.397

(Processos TC/507982/2018 e TC/508420/2018)

Assunto: PENSÕES CIVIS

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro dos Atos de Pensão Civil, referentes aos processos abaixo identificados:

Processo TC/507982/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0001, de 02.01.2018, em favor de ELIANA SILVA DA CRUZ PAULA e CLÁUDIA CHRYSLANE DA CRUZ PAULA, dependentes do ex-segurado Cláudio de Araújo Paula; e

Processo TC/508420/2018: Pensão consubstanciada na PORTARIA PS n.º 0230, de 02.01.2018, em favor de JULIETA NASCIMENTO BARBOSA, dependente do ex-segurado Carlos Alberto Barbosa.

ACÓRDÃO Nº. 63.398

(Processo TC/513516/2017)

Assunto: APOSENTADORIA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3.º, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado no Ato n.º 067, de 03.04.2017, em favor de MARIA DA CONCEIÇÃO PINA DE CARVALHO, no cargo de Técnico Biblioteconomista ATC-C-IV, lotado no Ministério Público do Estado do Pará.